

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta o art. 3-C ao Projeto de Lei nº 795/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-C O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a cada três meses, relatório circunstanciado sobre a execução da operação de crédito autorizada por esta Lei, contendo, no mínimo:

- I – o montante dos recursos já desembolsados pela instituição financeira;
- II – o saldo financeiro ainda disponível da operação de crédito;
- III – a relação das obras, serviços, equipamentos e investimentos contratados com recursos da operação;
- IV – a identificação dos municípios contemplados, discriminando os respectivos investimentos;
- V – o percentual de execução física e financeira de cada empreendimento financiado;
- VI – a relação dos contratos administrativos firmados com recursos da operação de crédito, indicando o número do contrato, o objeto, a empresa contratada, o valor contratado e a fase de execução;
- VII – a demonstração dos pagamentos realizados no período correspondente.

§ 1º Os relatórios de que trata este artigo deverão ser encaminhados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, sem prejuízo de sua disponibilização aos demais parlamentares.

§ 2º Os relatórios também serão disponibilizados integralmente no Portal da Transparência do Estado, em seção específica destinada ao acompanhamento da execução da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 3º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária poderá convocar representantes do Poder Executivo para prestar esclarecimentos acerca das informações constantes dos relatórios previstos neste artigo, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e da Constituição do Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e fiscalização parlamentar sobre a execução da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 795/2026.

A contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 1,5 bilhão representa relevante compromisso financeiro para o Estado de Mato Grosso, produzindo efeitos sobre as finanças públicas durante vários exercícios orçamentários. Por essa razão, é imprescindível que sua execução seja acompanhada de forma permanente pela Assembleia Legislativa e pela sociedade.

A exigência de relatórios trimestrais não altera a finalidade da operação, não interfere nas condições financeiras do contrato nem restringe a atuação administrativa do Poder Executivo. Apenas assegura que o Parlamento exerça plenamente sua função constitucional de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a disponibilização das informações no Portal da Transparência amplia o controle social, permitindo que cidadãos, órgãos de controle e parlamentares acompanhem a evolução dos investimentos, os contratos celebrados, os municípios beneficiados, a execução das obras e a utilização dos recursos provenientes da operação de crédito.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da boa governança, contribuindo para maior segurança jurídica e para o adequado acompanhamento da execução dos investimentos financiados.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual